

Ano VI do DOE № 1476

Belém, sexta-feira, 12 de maio de 2023

29 Páginas

DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**









Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Presidente do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

José Carlos Araújo Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Luis Daniel Lavareda Reis Junior Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- → Sérgio Franco Dantas
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980 , à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar n° 102/2015, 25/09/2015 : Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA : Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 .

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7813 **■** suporte.doe@tcm.pa.gov.br ⁴

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 - Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

EXPERIÊNCIA DO GAEPE ARQUIPÉLAGO DO MARAJÓ É APRESENTADA EM EVENTO NACIONAL



O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) participou na tarde nesta quarta (10), de uma mesa de debate dentro do 5º Simpósio Nacional de Educação (Sined), que ocorre no Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO), sobre as experiências dos Gabinetes de Articulação para a Efetividade da Política da Educação (Gaepe's) no Brasil.

O conselheiro Cezar Colares representou a Corte de Contas apresentando o trabalho realizado no Gaepe Arquipélago do Marajó.

Em sua apresentação, o conselheiro explicou o projeto "Fortalecimento da Educação nos Municípios do Pará", que traçou um diagnóstico do ensino marajoara, apontando uma série de carências. A partir disto, criou-se o Gaepe Arquipélago do Marajó, que reúne 45 instituicões, que pensam e executam ações para a melhoria da educação na região, mobilizando, inclusive, a sociedade.

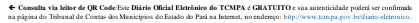
Também estiveram presentes na roda de conversa representantes dos grupos de Rondônia, Mato Grosso, Goiás e do Gaepe Brasil, com a coordenação da presidente do Instituto Articule, Alessandra Gotti. O Sined vai até o dia 12 de maio, com mais exposições e debates que visam os desafios e meios para a melhoria educacional no país.

NESTA EDIÇÃO

	DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL	
4	ATO DE JULGAMENTO	02
	GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP	
4	PAUTA DE JULGAMENTO	21
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO	
4	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	24
	CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE	
4	NOTIFICAÇÃO	25
	DOS SERVIÇOS AUXILIARES – SA	
4	PORTARIA	27
4	LICITAÇÃO	29











DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

ATO DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 42.384

Processo nº 026214.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL DE COLARES

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021 Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas

Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Interessada: MARIA LUCIMAR BARATA (Ordenadora -

01/01/2021)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLARES. EXERCÍCIO DE 2021. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 026214.2021.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Maria Lucimar Barata, relativas ao exercício financeiro de 2021.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Maria Lucimar Barata, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelo atraso na remessa mensal dos arquivos de dados contábeis relativos aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro, descumprindo o disposto no art. 6º, Inciso I c/c art. 5º, §3º da Instrução Normativa nº 02/2019/TCMPA;
- 2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pelo não

repasse ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), da totalidade das contribuições previdenciárias retidas, descumprindo o art. 195, II, da Constituição Federal;

- **3.** Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelo atraso no envio a este TCM da remessa de dados mensais dos arquivos de folha de pagamento relativos aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro, descumprindo o disposto no art. 6º, Inciso I c/c art. 5º, §3º da Instrução Normativa nº 02/2019/TCMPA;
- **4.** Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa. pela não foram alimentação no sistema e-contas as informações sobre modalidade e número dos processos licitatórios, descumprindo o disposto na Resolução n° 9.065/2008 c/c a Instrução Normativa n° 02/2019/TCM/Pa;

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

Deverá ser expedido em favor da ordenadora Maria Lucimar Barata, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.392.359,38, após o recolhimento das multas aplicadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 31 de Março de 2023.

ACÓRDÃO № 42.385

Processo nº 036004.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL DE ITAITUBA

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021 Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Interessada: SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAITUBA. EXERCÍCIO DE 2021. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 036004.2021.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os







Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Solange Moreira De Aguiar, relativas ao exercício financeiro de 2021.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Solange Moreira De Aguiar, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pelo atraso no envio da prestação de contas do 2° quadrimestre, descumprindo o art. 335, V, do RI/TCM/Pa;
- 2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa pelo atraso na remessa mensal dos arquivos de folha de pagamento relativos aos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro e dezembro, descumprindo o disposto no art. 6º, Inciso I c/c art. 5º, §3º da Instrução Normativa nº 02/2019/TCMPA;
- **3.** Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa pelo atraso na remessa mensal dos arquivos de dados contábeis relativos aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro, descumprindo o disposto no art. 6º, Inciso I c/c art. 5º, §3º da Instrução Normativa nº 02/2019/TCMPA;
- **4.** Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelo não repasse ao RGPS da totalidade das contribuições previdenciárias retidas, descumprindo o art. 195, II, da Constituição Federal.
- **5.** Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pela não apropriação das obrigações patronais do exercício, descumprindo o art. 195, I, "a", da Constituição Federal e art. 50, II, da LC 101/00;
- **6.** Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pela ausência dos Pareceres do Conselho Municipal de Assistência Social, relativos ao 1º, 2º e 3º quadrimestres, descumprindo o disposto na Instrução Normativa nº 02/2019.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. **DETERMINAR** o exposto a seguir:

Deverá ser expedido em favor da ordenadora Solange Moreira de Aguiar, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 13.103.131,04, após o recolhimento das multas aplicadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 31 de Março de 2023.

ACÓRDÃO № 42.410

Processo nº 133025.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021 Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4º Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA Interessada: ROSI CARMEM BARBOSA CAVALCANTE (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA DO PIRIA. EXERCÍCIO DE 2021. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 133025.2021.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Rosi Carmem Barbosa Cavalcante, relativas ao exercício financeiro de 2021.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Rosi Carmem Barbosa Cavalcante, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelo atraso na remessa de dados mensais dos arquivos de folha de pagamento relativos aos meses de maio, junho e julho,









descumprindo o disposto no art. 6º, Inciso I, c/c art. 5º, §3º da Instrução Normativa nº 02/2019/TCM/PA;

2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa. pela não comprovação da correta apropriação e recolhimento das obrigações patronais referentes ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em atendimento ao disposto nos arts. 195, I, "a" e 40, da Constituição Federal, art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 2º, III, "c" da Instrução Normativa nº 02/2016/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá ser expedido em favor da ordenadora Rosi Carmem Barbosa Cavalcante, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 4.864.371,35, após o recolhimento das multas aplicadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 4 de Abril de 2023.

ACÓRDÃO Nº 42.412

Processo nº 142210.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB DE SÃO JOÃO DA PONTA

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021 Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA Interessada: THAIS DA SILVA COELHO (Ordenadora) EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO

DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO-FUNDEB DE SÃO JOÃO DA PONTA. EXERCÍCIO DE 2021. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 142210.2021.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Thais Da Silva Coelho, relativas ao exercício financeiro de 2021.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Thais Da Silva Coelho, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelo atraso na remessa mensal dos arquivos dados contábeis relativos aos meses de janeiro e março, descumprindo o disposto no art. 6º, Inciso I c/c art. 5º, §3º da Instrução Normativa nº 02/2019/TCMPA;
- 2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCMPa., pela não apropriação das obrigações patronais do exercício, descumprindo o art. 195, I, "a", da Constituição Federal e art. 50, II, da LC 101/00;
- **3.** Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pela ausência dos Pareceres do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, relativos ao 1º, 2º e 3º quadrimestres, descumprindo o disposto na Instrução Normativa nº 02/2019.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, Il e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá ser expedido em favor da ordenadora Thais da Silva Coelho o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 6.432.734,70, após o recolhimento das multas aplicadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 4 de Abril de 2023.

ACÓRDÃO № 42.413

Processo nº 142004.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021 Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA









Interessada: MARIA MADALENA SOARES SANTOS (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DA PONTA. EXERCÍCIO DE 2021. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 142004.2021.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Maria Madalena Soares Santos, relativas ao exercício financeiro de 2021.

APLICAR multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa. pelo atraso na remessa mensal dos arquivos de dados contábeis relativos aos meses de fevereiro e março, descumprindo o disposto no art. 6°, inciso I c/c art. 5°, §3° da Instrução Normativa n° 02/2019/TCM/Pa, ao (à) Sr(a) Maria Madalena Soares Santos, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá ser expedido em favor da ordenadora Maria Madalena Soares Santos, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.320.545,22, após o recolhimento da multa aplicada.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 4 de Abril de 2023.

ACÓRDÃO № 42.414

Processo nº 087003.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL DE XINGUARA

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021 Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas

Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessada: LUCIANA PEREIRA FERREIRA (Ordenadora) **EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL DE XINGUARA. EXERCÍCIO DE 2021. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 087003.2021.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Luciana Pereira Ferreira, relativas ao exercício financeiro de 2021.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Luciana Pereira Ferreira, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa. pelo não repasse ao RGPS na totalidade das contribuições retidas, descumprindo o art. 195, II, da Constituição Federal;
- 2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa. pela classificação indevida de receita orçamentária na unidade gestora FMAS, dificultando análise deste TCM e descumprindo o Princípio da Unidade de Caixa, previsto no art. 56, da Lei nº 4.320/64.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá ser expedido em favor da ordenadora Luciana Pereira Ferreira, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 8.181.655,13, após o recolhimento das multas aplicadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará:

Belém - PA, 4 de Abril de 2023.









ACÓRDÃO Nº 42.454

Processo nº 109007.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL DE AURORA DO PARÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021 Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas

Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Interessada: CONSTÂNCIA NETA DE SOUZA (Ordenadora) **EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AURORA DO PARÁ. EXERCÍCIO DE 2021. INEXISTÊNCIA DE FALHAS. CONTAS REGULARES. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 109007.2021.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Constância Neta De Souza, relativas ao exercício financeiro de 2021.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá ser expedido em favor da ordenadora Constância Neta de Souza, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 2.514.360,00.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

Belém - PA, 11 de Abril de 2023.

ACÓRDÃO Nº 42.455

Processo nº 133008.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021 Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessada: LURDINHA MOREIRA MARTINS

(Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRA DO PIRIA. EXERCÍCIO DE 2021. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 133008.2021.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os

Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Lurdinha Moreira Martins, relativas ao exercício financeiro de 2021.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Lurdinha Moreira Martins, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pelo atraso na remessa de dados mensais do arquivo de folha de pagamento relativo ao mês de junho, descumprindo o disposto no art. 6º, Inciso I c/c art. 5º, §3º da Instrução Normativa nº 02/2019/TCM /PA;
- 2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelo não repasse ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), da totalidade das contribuições previdenciárias retidas descumprindo os arts. 195, II e 40, da Constituição Federal;
- **3.** Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pela não comprovação da correta apropriação e recolhimento das obrigações patronais do exercício, referentes ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);
- **4.** Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelo atraso na alimentação no mural de licitações da Adesão à Ata de Registro de Preços N° 080/2021, oriunda do Pregão Presencial SRP n° 097/2021 (R\$ 128.266,67).

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá ser expedido em favor da ordenadora Lurdinha Moreira Martins, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 2.708.007,92, após o recolhimento das multas aplicadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 11 de Abril de 2023.









ACÓRDÃO Nº 42.456

Processo nº 065216.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDEB DE SALINÓPOLIS

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021 Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas

Guimarães

Instrução: 4º Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Interessados: IVANILDO DOS REIS RIBEIRO (Ordenador) E MARCIA BEATRIZ GOMES DA SILVA (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDEB DE SALINÓPOLIS. EXERCÍCIO DE 2021. DEFESA APRESENTADA. FALHAS SANADAS. CONTAS REGULARES. ALVARÁS DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 065216.2021.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Ivanildo Dos Reis Ribeiro, relativas ao exercício financeiro de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Marcia Beatriz Gomes Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2021. **DETERMINAR** o exposto a seguir:

1. Deverão ser expedidos em favor do sr. Ivanildo dos Reis Ribeiro e da sra. Marcia Beatriz Gomes da Silva, os competentes Alvarás de Quitação, nos valores de R\$ 6.308.537,09 e R\$ 29.110.180,77, respectivamente. Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do

Estado do Pará Belém - PA, 11 de Abril de 2023

ACÓRDÃO Nº 42.457

Processo nº 008424.2021.2.000

Jurisdicionado: SECRET DE DESENV DE IND. E COMERCIO

DE ANANINDEUA

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021 Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): Marcelo Fonseca Barros

Interessada: IVELANE CATARINI ALEXANDRINO MENDES

NEVES (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SECRET DE DESENV DE IND. E COMERCIO DE ANANINDEUA. EXERCÍCIO DE 2021. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 008424.2021.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Ivelane Catarini Alexandrino Mendes Neves, relativas ao exercício financeiro de 2021.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Ivelane Catarini Alexandrino Mendes Neves, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa. pela classificação indevida de receita orçamentária na unidade gestora em exame, descumprindo o Princípio da Unidade de Caixa, previsto no art. 56 da Lei nº 4.320/64;
- 2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pela ausência de detalhamento, no sistema e-contas, dos credores e da especificação da despesa (HP), relativos aos gastos com pessoal e encargos patronais, nos elementos 3.1.90.11, 3.1.90.13, 3.1.90.94 e 3.1.91.13, descumprindo o disposto na Resolução nº 9.065/2008 c/c a Instrução Normativa nº 02/2019/TCM-Pa;
- **3.** Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pela classificação incorreta no elemento e na especificação da despesa (HP), credor incompatível com o elemento e a especificação da despesa, dificultando a fiscalização do Tribunal e descumprindo o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, Resolução nº 9.065/2008 c/c a Instrução Normativa nº 02/2019 /TCMPa.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá ser expedido em favor da ordenadora Ivelane Catarini Alexandrino Mendes Neves, o competente









Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.742.158,71, após o recolhimento das multas aplicadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém - PA, 11 de Abril de 2023.

ACÓRDÃO Nº 42.458

Processo nº 114445.2021.2.000

Jurisdicionado: SEC MUN DE EDUCAÇÃO DE GOIANÉSIA DO PARÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021 Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Interessados: JOSÉ EDVAN DA SILVA ASSUNÇÃO (Ordenador) E LINDOMAR PEREIRA DE SOUZA (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SEC MUN DE EDUCAÇÃO DE GOIANÉSIA DO PARÁ. EXERCÍCIO DE 2021. DEFESAS APRESENTADAS. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTAS. ALVARÁS DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 114445.2021.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) José Edvan Da Silva Assunção, relativas ao exercício financeiro de 2021.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) José Edvan Da Silva Assunção, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelo não repasse ao RGPS da totalidade das contribuições previdenciárias retidas, descumprindo o art. 195, II, da Constituição Federal;
- **2.** Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pela não apropriação das obrigações patronais do exercício, descumprindo o art. 195, I, "a", da Constituição Federal e art. 50, II, da LC 101/00.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Lindomar Pereira De Souza, relativas ao exercício financeiro de 2021.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Lindomar Pereira De Souza, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pelo não repasse ao RGPS da totalidade das contribuições previdenciárias retidas, descumprindo o art. 195, II, da Constituição Federal;
- 2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pela não apropriação das obrigações patronais do exercício, descumprindo o art. 195, I, "a", da Constituição Federal e art. 50, II, da LC 101/00.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverão ser expedidos em favor dos ordenadores José Edvan da Silva Assunção e Lindomar Pereira de Souza, os competentes Alvarás de Quitação, nos valores de R\$ 1.433.867,99 e R\$ 6.093.760,00, respectivamente, após os recolhimentos das multas aplicadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 11 de Abril de 2023.

ACÓRDÃO № 42.471

Processo nº 114441.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4º Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA









Interessadas: HILDA NASCIMENTO LIMA (Ordenadora) E IVANA SILVA GUEDES (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ. EXERCÍCIO DE 2021. DEFESAS APRESENTADAS. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTAS. ALVARÁS DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 114441.2021.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Hilda Nascimento Lima, relativas ao exercício financeiro de 2021.

APLICAR multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa. pelo não repasse ao RGPS da totalidade das contribuições previdenciárias retidas, descumprindo o art. 195, II, da Constituição Federal, ao(à) Sr(a) Hilda Nascimento Lima, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Ivana Silva Guedes, relativas ao exercício financeiro de 2021.

APLICAR multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa. pelo não repasse ao RGPS da totalidade das contribuições previdenciárias retidas, descumprindo o art. 195, II, da Constituição Federal, ao(à) Sr(a) Ivana Silva Guedes, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA. Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverão ser expedidos em favor das ordenadoras Hilda Nascimento Lima e Ivana Silva Guedes, os competentes Alvarás de Quitação, nos valores de R\$ 1.988.771,39 e R\$ 800.782,06, respectivamente, após o recolhimento das multas aplicadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 13 de Abril de 2023.

ACÓRDÃO № 42.472

Processo nº 123218.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE DE

SANTA LUZIA DO PARÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021 Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Interessado: YGOR BARROS COSTA (Contador - 01/01/2021)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE DE SANTA LUZIA DO PARA. EXERCÍCIO DE 2021. INEXISTÊNCIA DE FALHAS. CONTAS REGULARES. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 123218.2021.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Ygor Barros Costa, relativas ao exercício financeiro de 2021. **DETERMINAR** o exposto a seguir:

1. Deverá ser expedido em favor do ordenador Ygor Barros da Costa, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.216.259,79.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 13 de Abril de 2023.

ACÓRDÃO № 42.473

Processo nº 127229.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDEB DE TRAIRÃO

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021 Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas

Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria







Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Interessada: VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDEB DE TRAIRÃO. EXERCÍCIO DE 2021. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 127229.2021.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Vilma Teixeira De Jesus Rocha, relativas ao exercício financeiro de 2021.

APLICAR multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pela não apropriação das obrigações patronais do exercício, descumprindo o art. 195, I, "a", da Constituição Federal e art. 50, II, da LC 101/00, ao(à) Sr(a) Vilma Teixeira De Jesus Rocha, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá ser expedido em favor da ordenadora Vilma Teixeira de Jesus Rocha, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 17.715.107,39, após o recolhimento da multa aplicada.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 13 de Abril de 2023.

ACÓRDÃO Nº 42.474

Processo nº 087406.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DE XINGUARA

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021 Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas

Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessado: CLECIO WITECK (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE XINGUARA. EXERCÍCIO DE 2021. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 087406.2021.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Clecio Witeck, relativas ao exercício financeiro de 2021

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Clecio Witeck, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PΔ·

- 1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pela classificação indevida de receita orçamentária na unidade gestora Fundo Municipal de Meio Ambiente, descumprindo o art. 56, da Lei n° 4.320/64;
- 2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa. pela não apropriação da totalidade das obrigações patronais do exercício, descumprindo o art. 195, I, "a", da Constituição Federal e art. 50, II, da LC 101/00;
- **3.** Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pelo não repasse ao RGPS da totalidade das contribuições previdenciárias retidas, descumprindo o art. 195, II, da Constituição Federal.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá ser expedido em favor do ordenador Clecio Witeck o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 7.590.518,45, após o recolhimento das multas aplicadas. Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 13 de Abril de 2023.









ACÓRDÃO Nº 42.477

Processo nº 003416.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE AFUÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021 Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares Instrução: 2ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Interessados: HILDER VINICIUS DE SOUZA FELIX (Ordenador - 01/01/2021 até 31/12/2021) E RAIMUNDO EDSON DE AMORIM SANTOS (Contador - 01/01/2021 até 31/12/2021)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE AFUÁ. EXERCÍCIO DE 2021. CONTAS REGULARES.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 003416.2021.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Hilder Vinicius De Souza Felix, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas no montante de R\$ 1.568.200,48 (hum milhão, quinhentos e sessenta e oito mil, duzentos reais e quarenta e oito centavos), onde se inclui o valor de R\$ 79.042,47 (setenta e nove mil, quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos) de saldo em bancos para o exercício subsequente.

Belém - PA, 18 de Abril de 2023.

ACÓRDÃO Nº 42.478

Processo nº 025204.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAVES

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021 Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Instrução: 2ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Interessados: LEONARDO ARAÚJO DOS SANTOS (Contador - 01/01/2021 até 31/08/2021), MARCOS AVELINO BRABO PANTOJA JUNIOR (Contador - 01/09/2021 até 31/12/2021, Presidente da CPL - 01/09/2021) E SARA LAZARO MONTEIRO (Ordenadora - 01/01/2021 até 31/12/2021)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAVES. EXERCÍCIO DE 2021. REGULARES.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 025204.2021.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Sara Lazaro Monteiro, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Expedir o competente Alvará de Quitação no montante de R\$ 2.319.275,03 (Dois milhões, trezentos e dezenove mil, duzentos e setenta e cinco reais e três centavos), onde se inclui R\$ 337.530,19 (trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e trinta reais e dezenove centavos). Belém - PA, 18 de Abril de 2023.

ACÓRDÃO № 42.491

Processo nº 080002.2018.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2018 Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior Instrucão: 5ª Controladoria

Procurador(a): Erika Monique Paraense

Vasconcellos

Interessado: JOSÉ ROCHA DE CARVALHO JUNIOR (Presidente)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA. EXERCÍCIO DE 2018.CONTAS IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTA REGIMENTAL. JULGAR IRREGULARIDADE AS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, EXERCÍCIO DE 2018, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSÉ ROCHA DE CARVALHO JÚNIOR.

- 1. 500 UNIDADES DE PADRÃO FISCAL DO ESTADO DO PARÁ UPFPA, COM BASE NO ART. 72, II LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL №. 109/2016 C/C ART. 698, I, "B" DO NOVO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS, ATO NO. 25/2021, EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL CONSTANTE DO ART. 29-A, INCISO I E §1º DA CF/1988.
- 2. 400 UNIDADES DE PADRÃO FISCAL DO ESTADO DO PARÁ UPFPA, COM BASE NO ART. 698, I, 'B', DO







REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL, PELO NÃO REPASSE AO INSS DA TOTALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES RETIDAS DOS CONTRIBUINTES NO MONTANTE DE R\$ 58.186,86 (CINQUENTA E OITO MIL. CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), E INCORRETA APROPRIAÇÃO (EMPENHAMENTO) E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS, NO MONTANTE DE R\$ 145.716,41 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), DESCUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 35 DA LEI FEDERAL 4.320/64 C/C O ART. 50, II DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

3. 300 UNIDADES DE PADRÃO FISCAL DO ESTADO DO PARÁ UPFPA, COM BASE NO ART. 72, X DA LC 109/2018 C/C ART. 698, IV, "B" DO NOVO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS, ATO №. 25/2021, EM RAZÃO AO NÃO ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO № 149/2019 5ª CONTROLADORIA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 080002.2018.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso III, b, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) José Rocha De Carvalho Junior, relativas ao exercício financeiro de 2018.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) José Rocha De Carvalho Junior, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.186,70, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) II;
- 2. Multa na quantidade de 400 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.749,36, prevista no com base no art. 698, I, 'b', do Regimento Interno deste Tribunal, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes no montante de R\$ 58.186,86 (cinquenta e oito mil. cento e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), e incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações patronais, no montante de R\$ 145.716,41 (cento e quarenta e cinco mil setecentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos), descumprindo o disposto no art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.312,02, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) X.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, l, ll e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. Belém - PA, 20 de Abril de 2023.

ACÓRDÃO № 42.589

Processo nº 117320.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA ESPERANCA DO PIRIÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021 Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Interessado: IVONALDO CHAGAS DE OLIVEIRA (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIA. EXERCÍCIO DE 2021. DEFESA APRESENTADA. FALHAS GRAVES NÃO SANADAS. CONTAS IRREGULARES. MULTAS. REMESSA AO MPE.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 117320.2021.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Ivonaldo Chagas De Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2021.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Ivonaldo Chagas De Oliveira, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa pelo atraso na remessa do arquivo mensal de dados contábeis relativo ao mês de março, descumprindo o disposto no art. 6º, Inciso I c/c art. 5º, §3º da Instrução Normativa nº 02/2019/TCMPA;
- **2.** Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa. pela ausência no







sistema e-contas de informações sobre modalidade e número dos processos licitatórios, descumprindo o disposto na Resolução nº 9.065/2008 c/c a Instrução Normativa nº 02/2019/TCMPa;

- **3.** Multa na quantidade de 800 UPF-PA prevista no Art 698, inciso I, "b", do RI/TCM/Pa., pela ausência de processo licitatório para respaldar as despesas com aquisição de combustível, tendo como credor Posto Auto Sertão Eireli, no total de R\$ 77.128,87;
- **4.** Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art 698, inciso I, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pela despesa realizada sem respaldo em contrato, relativo ao Pregão Eletrônico 002/2021, tendo como credor a Pax Central Com. E Serv. Funerários Eireli, no valor R\$ 9.182,40). Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Cópia dos autos deverá ser remetida ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 25 de Abril de 2023.

ACÓRDÃO Nº 42.590

Processo nº 127215.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL DE TRAIRÃO

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021 Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas

Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Interessada: RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO

(Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRAIRÃO. EXERCÍCIO DE 2021. DEFESA APRESENTADA. FALHA PARCIALMENTE SANADA. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 127215.2021.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Raimunda Marcia Paes De Carvalho, relativas ao exercício financeiro de 2021.

APLICAR multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pela não apropriação das obrigações patronais do exercício, descumprindo o art. 195, I, "a", da Constituição Federal e art. 50, II, da LC 101/00, ao(à) Sr(a) Raimunda Marcia Paes De Carvalho, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá ser expedido em favor da ordenadora Raimunda Márcia Paes de Carvalho, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.377.044,06, após o recolhimento da multa aplicada.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 25 de Abril de 2023.

ACORDÃO № 42.501

Processos n.s: 201806339-00, 201807855-00, 201806537-00, 201809173-00, 201809174-00, 201808060-00, 201805929-00, 201808062-00, 201804158-00, 201808010-00, 201805981-00, 201804160-00, 201809308-00, 202130325-00, 201803990-00, 201809087-00, 201804363-00, 201805046-00, 201806744-00, 201805986-00, 201804781-00, 202030492-00, 201809306-00. Natureza: Concessão de Benefícios Previdenciários

Origem: Instituto de Previdência do Município

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: PESSOAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES DO NAP/TCMPA E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. APLICAÇÃO DOS ARTS. 492, XIV E 663 DO REGIMENTO INTERNO TCMPA. DECISÃO MONOCRÁTICA. REGISTRO. HOMOLOGAÇÃO.







Protocolo: 39529



ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por manifestação unânime, com fundamento nos arts. 75, inciso I e 663 do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 26/2022), conforme ata da sessão e nos termos das decisões monocráticas do Relator, em **HOMOLOGAR**:

ITEM	ITEM BENEFICIÁRIO/ DECISÃO PUBLICAÇÃO						
PAUTA	PROCESSO	NATUREZA	PORTARIA	MONOCRÁTICA	DOE/TCMPA		
01	201806339-00	Aposentadoria	Mirene Soares Chagas Pontes – Portaria n. 41/2018 do Instituto de Abaetetuba	31/2023	01/3/2023		
02	201807855-00	Aposentadoria	Izabel Dias Lima – Portaria n. 058/2018 do Instituto de Paragominas	32/2023	09/3/2023		
03	201806537-00	Pensão	Carlos Leite Lima – Portaria n. 698/2018 do Instituto de Marabá	33/2023	09/3/2023		
04	201809173-00	Aposentadoria	Antonio Castro da Silva – Portaria n. 09/2018 do Instituto de Tucumã	34/2023	20/3/2023		
05	201809174-00	Aposentadoria	Edileuza Vitório da Silva — Portaria n. 10/2018 do Instituto de Tucumã	35/2023	20/3/2023		
06	201808060-00	Pensão	Anezia Brito Reis – Portaria n. 671/2018 do Instituto de Belém	37/2023	09/3/2023		
07	201805929-00	Pensão	Maria Santana Gomes Teixeira – Portaria n. 422/2018 do Instituto de Belém	38/2023	22/3/2023		
08	201808062-00	Pensão	Ivanildo Gomes Oliveira e outros - Portaria n. 651/2018 do Instituto de Belém	39/2023	22/3/2023		
09	201804158-00	Aposentadoria	Maria Enildes Mendes das Chagas – Portaria n. 0322/2018 do Instituto de Belém	40/2023	22/3/2023		
10	201808010-00	Pensão	MaritildeFurtado - Portaria n. 690/2018 do Instituto de Belém	41/2023	22/3/2023		
11	201805981-00	Pensão	Eliandro Ramos Ebling e outro – Portaria n. 040/2018 do Instituto de Paragominas	42/2023	22/3/2023		
12	201804160-00	Aposentadoria	Emanuel Góes dos Santos – Portaria n. 0320/2018 do Instituto de Belém	43/2023	22/3/2023		
13	201809308-00	Aposentadoria	Rosalina Pereira Izoton - Portaria n. 1051/2018 do Instituto de Marabá	44/2023	22/3/2023		
14	202130325-00	Aposentadoria	Telma Lobato Oleastre – Portaria n. 24/2021 do Instituto de Abaetetuba	45/2023	28/3/2023		
15	201803990-00	Pensão	Ana Ermerlinda de Souza da Costa — Resolução n. 048/2018 do Instituto de Altamira	48/2023	28/3/2023		
16	201809087-00	Aposentadoria	Isis Monica Pinheiro da Silva – Portaria n. 075/2018 do Instituto de Castanhal	49/2023	30/3/2023		
17	201804363-00	Aposentadoria	Maria Izabel do Nascimento – Portaria n. 2.286/2015 do Instituto de Belém	50/2023	31/3/2023		
18	201805046-00	Aposentadoria	Nilza Maria de Oliveira Meira – Portaria n. 0359/2018 do Instituto de Belém	51/2023	06/4/2023		
19	201806744-00	Aposentadoria	Maria Raimunda Freitas Costa – Portaria n. 029/2018 do Fundo de Oeiras do Pará	52/2023	06/4/2023		
20	201805986-00	Aposentadoria	Ana Luzia Brabo Dias – Portaria n. 03/2018 do Instituto de Portel	53/2023	06/4/2023		
21	201804781-00	Pensão	Brenda Nascimento Ferreira – Portaria n. 037/2018 do Instituto de Afuá	54/2023	06/4/2023		
22	202030492-00	Pensão	Maria Sebastiana da Silva Pontes — Portaria n. 077/2019 do Instituto de Abaetetuba	55/2023	11/4/2023		
23	201809306-00	Aposentadoria	João Estevan Neto – Portaria n 1052/2018 do Instituto de Marabá	56/2023	11/4/2023		









Sessão Eletrônica da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 17 a 20 de abril de 2023.

ACORDÃO № 42.629

Processos nº: 201806264-00 201804117-00 201807230-00

Natureza: Concessão de Benefícios Previdenciários Origem: Instituto de Previdência do Município

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: PESSOAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES DO NA P/TCMPA E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. A PLICAÇÃO DOS ARTS. 492, XIV E 663 DO REGIMENTO INTERNO TCMPA. DECISÃO MONOCRÁTICA. REGISTRO. HOMOLOGAÇÃO. ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por manifestação unânime, com fundamento nos arts. 75, inciso I e 663 do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 26/2022), conforme ata da sessão e nos termos das decisões monocráticas do Relator, em HOMOLOGAR:

ITEM	PROCESSO	NATUREZA	BENEFICIÁRIO/ PORTARIA	DECISÃO MONOCRÁTICA	PUBLICAÇÃO DOETCM/PA
01	201806264-00	Aposentadoria	Deuzirene Maria da Luz – Portaria n. 47/2018 do Instituto de Paragominas	47/2023	19/4/2023
02	201804117-00	Aposentadoria	Raquel Tavares Furtado – Portaria n. 279/2018 do Instituto de Belém	58/2023	19/4/2023
03	201807230-00	Aposentadoria	Ana Laura de Azevedo Marques – Portarian. 014/2017 do Instituto de Muaná	59/2023	20/4/2023

Sessão da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 03 de maio de 2023.

ACÓRDÃO Nº 42.630

Processo nº: 201806673-00 de 07/08/2018

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município Município: São Sebastião da Boa Vista - PA Interessada: Nelma Oliveira Monteiro

Responsável: José Carlos Pantoja Mendes - Presidente Membro MPC: Elisabeth Massoud Salame da Silva Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha

Pessoa

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. HIPÓTESE DE APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 13/2018/TCM-PA. ANÁLISE SIMPLIFICADA. NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 41/2003. AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL PARA COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO. INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. NÃO COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO ANTERIOR A PUBLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 41/2003. DETERMINAÇÕES.

I- Admite-se comprovação do vínculo funcional e tempo de serviço certificado em Ação de Justificação Judicial se devidamente acompanhada com início de prova documental, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Contas da União.

II – No caso dos autos não foi reconhecido pelo Município o vínculo nos exercícios de 2002 e 2003, motivo pelo qual entende-se que não foi observado o requisito de ingresso anterior a Emenda Constitucional n. 41/2003.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com alterações do Ato nº. 26/2022), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO: I - Considerar ilegal e Negar Registro a Portaria n. 40/2018 de 31/07/2018, do Instituto de Previdência do Município de São Sebastião da Boa Vista, que concedeu aposentadoria a Nelma Oliveira Monteiro, no cargo de Agente de Serviços Gerais, com proventos no valor de R\$1.039,86 (mil, trinta e nove reais e oitenta e seis centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003.







- II Determinar ao Instituto de Previdência do Município que:
- II.1 Faça cessar, no prazo de 30 dias, contados da ciência desta decisão, o pagamento do benefício de aposentadoria em favor de Nelma Oliveira Monteiro, decorrente da Portaria n. 40/2018;
- **II.2** Dispense o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;
- **II.3** Avalie a possibilidade de aposentadoria da beneficiária com base em outro fundamento constitucional, situação na qual deverá encaminhar a este Tribunal, no prazo de 30 dias, novo ato livre das falhas apontadas, na forma da Resolução Administrativa n. 18/2018/TCM/PA;
- **II.4** -De ciência a interessada sobre esta decisão para que, querendo, adote as medidas administrativas e judiciais que entender cabíveis;
- **II.5** No caso de cancelamento da Portaria n. 40/2018, o Instituto deve encaminhar, no prazo de 30 dias, os atos decorrentes do cancelamento para conhecimento deste Tribunal.

Sessão da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 03 de maio de 2023.

ACÓRDÃO Nº 42.631

Processo nº: 201808327-00 de 02/10/2018

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município Município: São Sebastião da Boa Vista - PA Interessada: Orcilena Prata Nogueira

Responsável: José Carlos Pantoja Mendes - Presidente Representante do MPC: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonca Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. HIPÓTESE DE APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 13/2018/TCM-PA. ANÁLISE SIMPLIFICADA. NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 41/2003. AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL PARA COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO. INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. NÃO COMPROVAÇÃO DA MANUTENÇÃO DO VINCULO DURANTE O PERÍODO CERTIFICADO. NÃO CUMPRIMENTO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. DETERMINAÇÕES.

I- Admite-se comprovação do vínculo funcional e tempo de serviço certificado em Ação de Justificação Judicial se devidamente acompanhada com início de prova documental, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Contas da União.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com alterações do Ato nº. 26/2022), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO: I - Considerar ilegal e Negar Registro a Portaria n. 56/2018 de 25/09/2018, do Instituto de Previdência do Município de São Sebastião da Boa Vista, que concedeu aposentadoria a Orcilena Prata Nogueira, no cargo de Auxiliar de Biblioteca, com proventos no valor de R\$1.125,72 (mil, cento e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003.

- II Determinar ao Instituto de Previdência do Município que:
- **II.1** Faça cessar, no prazo de 30 dias, contados da ciência desta decisão, o pagamento do benefício de aposentadoria em favor de Orcilena Prata Nogueira, decorrente da Portaria n. 56/2018;
- **II.2** Dispense o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;
- **II.3** Avalie a possibilidade de aposentadoria da beneficiária com base em outro fundamento constitucional, situação na qual deverá encaminhar a este Tribunal, no prazo de 30 dias, novo ato livre das falhas apontadas, na forma da Resolução Administrativa n. 18/2018/TCM/PA;
- **II.4** De ciência a interessada sobre esta decisão para que, querendo, adote as medidas administrativas e judiciais que entender cabíveis;
- **II.5** No caso de cancelamento da Portaria n. 56/2018, o Instituto deve encaminhar, no prazo de 30 dias, os atos decorrentes do cancelamento para conhecimento deste Tribunal.

Sessão da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 03 de maio de 2023.







ACÓRDÃO Nº 42.632

Processo n: 201805862-00 de 05/07/2018

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município Município: São Sebastião da Boa Vista - PA Interessada: Maria Vanda da Silva Cordeiro

Responsável: José Carlos Pantoja Mendes - Presidente Representante do MPC: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonca Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. HIPÓTESE DE APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 13/2018/TCM-PA. ANÁLISE SIMPLIFICADA. NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 41/2003. AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL PARA COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO. SEM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. DETERMINAÇÕES.

I - Admite-se comprovação do vínculo funcional e tempo de serviço certificado em Ação de Justificação Judicial se devidamente acompanhada com início de prova documental, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Contas da União.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com alterações do Ato nº. 26/2022), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO: I - Considerar ilegal e Negar Registro a Portaria n. 29/2018 de 16/04/2018, do Instituto de Previdência do Município de São Sebastião da Boa Vista, que concedeu aposentadoria voluntária a Maria Vanda da Silva Cordeiro, no cargo de Servente, com proventos integrais no valor mensal de R\$1.202,32 (mil, duzentos e dois reais e trinta e dois centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003.

 II – Determinar ao Instituto de Previdência do Município que:

II.1 - Faça cessar, no prazo de 30 dias, contados da ciência desta decisão, o pagamento do benefício de aposentadoria em favor de Maria Vanda da Silva Cordeiro, decorrente da Portaria n. 29/2018; II.2 — Dispense o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

II.3 – Avalie a possibilidade de aposentadoria da beneficiária com base em outro fundamento constitucional, situação na qual deverá encaminhar a este Tribunal, no prazo de 30 dias, novo ato livre das falhas apontadas, na forma da Resolução Administrativa n. 18/2018/TCM/PA;

II.4 -De ciência a interessada sobre esta decisão para que, querendo, adote as medidas administrativas e judiciais que entender cabíveis;

II.5 – No caso de cancelamento da Portaria n. 29/2018, o Instituto deve encaminhar, no prazo de 30 dias, os atos decorrentes do cancelamento para conhecimento deste Tribunal.

Sessão da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 03 de maio de 2023.

ACÓRDÃO Nº 42.633

Processo nº: 201808322-00 de 02/10/2018

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município Município: São Sebastião da Boa Vista - PA Interessada: Gilvana Malato Campelo

Responsável: José Carlos Pantoja Mendes - Presidente Representante do MPC: Procuradora Elisabeth Massoud

Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. HIPÓTESE DE APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 13/2018/TCM-PA. ANÁLISE SIMPLIFICADA. NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 41/2003. AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL PARA COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO. INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. NÃO COMPROVAÇÃO DO INÍCIO DO VÍNCULO PARA O CARGO EM QUE SE DEU A APOSENTADORIA DE DETERMINAÇÕES.

I- Admite-se comprovação do vínculo funcional e tempo de serviço certificado em Ação de Justificação Judicial se devidamente acompanhada com início de prova documental, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Contas da União.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com alterações do Ato nº. 26/2022), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.







DECISÃO:

I - Considerar ilegal e Negar Registro a Portaria n. 61/2018 de 25/09/2018, do Instituto de Previdência do Município de São Sebastião da Boa Vista, que concedeu aposentadoria voluntária a Gilvana Malato Campelo, no cargo de Assistente Educacional, com proventos integrais no valor mensal de R\$1.655,52 (mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003.

 II – Determinar ao Instituto de Previdência do Município que:

II.1 - Faça cessar, no prazo de 30 dias, contados da ciência desta decisão, o pagamento do benefício de aposentadoria em favor de Gilvana Malato Campelo, decorrente da Portaria n. 61/2018;

II.2 – Dispense o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

II.3 — Avalie a possibilidade de aposentadoria da beneficiária com base em outro fundamento constitucional, situação na qual deverá encaminhar a este Tribunal, no prazo de 30 dias, novo ato livre das falhas apontadas, na forma da Resolução Administrativa n. 18/2018/TCM/PA;

II.4- De ciência a interessada sobre esta decisão para que, querendo, adote as medidas administrativas e judiciais que entender cabíveis;

II.5 – No caso de cancelamento da Portaria n. 61/2018, o Instituto deve encaminhar, no prazo de 30 dias, os atos decorrentes do cancelamento para conhecimento deste Tribunal.

Sessão da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 03 de maio de 2023.

ACÓRDÃO Nº 42.634

Processo nº: 201807232-00 de 27/08/2018

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município

Município: Muaná - PA

Interessada: Ieda Maria Gouvea da Silva

Responsável: Claudia Edna Paes da Costa – Presidente Representante do MPC: Procuradora Maria Inez Klautau

de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha

Pessoa

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. HIPÓTESE DE APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 13/2018/TCM-PA. ANÁLISE SIMPLIFICADA. NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 41/2003. AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL PARA COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL. DETERMINAÇÕES.

I- Admite-se comprovação do vínculo funcional e tempo de serviço certificado em Ação de Justificação Judicial se devidamente acompanhada com início de prova documental, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Contas da União.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com alterações do Ato nº. 26/2022), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO: I - Considerar ilegal e Negar Registro a Portaria n. 10/2017 de 06/12/2017, do Instituto de Previdência do Município de Muaná, que concedeu aposentadoria a leda Maria Gouvea da Silva, no cargo de Agente de Servente, com proventos no valor de R\$1.264,95 (mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003.

II – Determinar ao Instituto de Previdência do Município que:

II.1 - Faça cessar, no prazo de 30 dias, contados da ciência desta decisão, o pagamento do benefício de aposentadoria em favor de leda Maria Gouvea da Silva, decorrente da Portaria n. 10/2017;

II.2 – Dispense o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

II.3 — Avalie a possibilidade de aposentadoria da beneficiária com base em outro fundamento constitucional, situação na qual deverá encaminhar a este Tribunal, no prazo de 30 dias, novo ato livre das falhas apontadas, na forma da Resolução Administrativa n. 18/2018/TCM/PA;

II.4 – De ciência a interessada sobre esta decisão para que, querendo, adote as medidas administrativas e iudiciais que entender cabíveis:

II.5 – No caso de cancelamento da Portaria n. 10/2017, o Instituto deve encaminhar, no prazo de 30 dias, os atos decorrentes do cancelamento para conhecimento deste Tribunal.









Sessão da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 03 de maio de 2023.

ACÓRDÃO № 42.635

Processo nº: 201804837-00 de 7/6/2018

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

do Município – IPMB Município: Belém – PA

Interessada: Edilza Amoras Chaves

Responsável: Luiz Guilherme Machado de Carvalho -

Presidente

Representante do MPC: Subprocuradora de Contas Erika

Paraense

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha

Pessoa

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 41/2003. OMISSÃO DA LOTAÇÃO DA SERVIDORA NO ATO CONCESSÓRIO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. FALHA FORMAL. REGISTRO COM APOSTILAMENTO.

1. Admite-se a correção do ato concessório por meio de apostilamento se a falha identificada não apresentar indícios de má-fé, grave violação da ordem jurídica ou fraude processual, que possam ensejar pagamentos irregulares.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com alterações do Ato nº. 26/2022), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO: I – Considerar Legal e Registrar a Portaria n. 0347 de 9/5/2018, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém – IPMB, que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade à servidora Edilza Amoras Chaves, no cargo de Farmacêutica, com proventos integrais no valor mensal de R\$ 2.553,12 (dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e doze centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003;

II – Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Belém que proceda o apostilamento à Portaria n. 0347 de 9/5/2018, para inserir no ato concessivo a lotação da servidora Edilza Amoras Chaves, nos termos exigidos pelo art. 6º da Instrução Normativa n. 5/2003-TCM/PA.

Sessão da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 03 de maio de 2023.

ACÓRDÃO Nº 42.636

Processo nº: 201807871-00 de 14/9/2018

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município - IPMP

Município: Paragominas – PA Interessada: Deuzarina Silva Souza

Responsável: Raulison Dias Pereira - Presidente

Representante do MPC: Subprocurador de Contas

Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha

Pessoa

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 41/2003. INCIDÊNCIA DA PARCELA DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E 1/6 DO VENCIMENTO SOBRE A SOMA DO VENCIMENTO BASE E HORA SUPLEMENTAR. ILEGALIDADE. LEI MUNICIPAL N. 422/1987. NEGATIVA DE REGISTRO.

1. É ilegal a incidência do cálculo da Parcela de Adicional por Tempo de Serviço e de 1/6 do vencimento sobre a soma do vencimento base e da hora suplementar, na medida em que os arts. 197 e 198 da Lei Municipal n. 422/1987 estabelecem a incidência somente sobre o vencimento base. ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com alterações do Ato nº. 26/2022), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO: I – Considerar ilegal e negar registro à Portaria n. 055 de 3/9/2018, do Instituto de Previdência do Município de Paragominas – IPMP, que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade à servidora Deuzarina Silva Souza, no cargo de Professora Pedagógica, com proventos integrais no valor mensal de R\$ 6.579,86 (seis mil quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003;

II – Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão para que o Instituto de Previdência de Paragominas adote as medidas saneadoras cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas no art. 673 do RITCMPA (Ato n. 26/2022);







III – Submeter a este Tribunal, novo ato livre de falhas apontadas ou afastadas as ilegalidades acima delineadas, nos termos dos arts. 672 e 674 do RITCMPA, Instrução Normativa n. 08/2021, respectiva Nota Técnica n. 01/2021/TCMPA e Resolução n. 18/2018 TCMPA;

IV - Abster-se de suspender o pagamento total dos proventos da beneficiária, tendo em vista o implemento de todos os requisitos estabelecidos no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 e o direito de se aposentar pela mencionada regra. Deverá, portanto, suspender os valores excedentes de Adicional por Tempo de Servico e Gratificação de 1/6 do Vencimento, uma vez que essas parcelas incidiram sobre a soma do vencimento base e Hora Suplementar e não somente sobre o vencimento base, contrariando o disposto nos arts. 197 e 198 da Lei Municipal n. 422/1987. Considera-se devido o Adicional por Tempo de Serviço e Gratificação de 1/6 do Vencimento os valores respectivos de R\$ 609,50 (seiscentos e nove reais e cinquenta centavos) e R\$ 406,33 (quatrocentos e seis reais e trinta e três centavos);

 V – Dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n. 106 do Tribunal de Contas da União;

VI – Determinar ao Instituto de Previdência do Município de Paragominas que dê ciência à interessada acerca desta decisão.

Sessão da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 03 de maio de 2023.

ACÓRDÃO N. 42.637

Processo nº: 201804096-00 de 14/5/2018

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém

- IPMB

Município: Belém - PA

Interessada: Francisco Gomes Lisboa Responsável: Thalles Costa Belo – Presidente

Representante do MPC: Procuradora Maria Inez Gueiros Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha

Pessoa

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 47/2005. CONCESSÃO A MENOR DE PROVENTOS CÁLCULO DO ADICIONAL DE TURNO PELA MÉDIA DE 36 MESES. ILEGALIDADE. LEI MUNICIPAL N. 7.590/1990. NEGATIVA DE REGISTRO.

1. É ilegal o cálculo da Parcela de Adicional de Turno pela média de 36 meses de trabalho, na medida em que o art. 84, Il c/c art. 85, §1º da Lei Municipal n. 7.590/1990 estabelece a incorporação do adicional de turno aos proventos de aposentadoria no percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento base, considerando-se o tempo de percepção superior a três anos. **ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com alterações do Ato nº. 26/2022), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO: I – Considerar ilegal e negar registro à Portaria n. 0292 de 17/4/2018, do Instituto de Previdência do Município de Belém – IPMB, que concedeu aposentadoria voluntária por contribuição ao servidor Francisco Gomes Lisboa, no cargo de Motorista, com proventos integrais no valor mensal de R\$ 2.456,54 (dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005;

II – Fixar prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, para que o Instituto de Previdência do Município de Belém – IPMB adote as medidas saneadoras cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas no art. 673 do Regimento Interno do TCM-PA – Ato n. 23/2020 com as alterações do Ato n. 26/2022;

III – Submeter ao Tribunal novo ato, livre da ilegalidade no cálculo do Adicional de Turno, conforme art. 674 do Regimento Interno do TCM-PA – Ato n. 23/2020 com as alterações do Ato n. 26/2022, na forma e prazo previstos na Resolução Administrativa n. 18/2018/TCM/PA;

IV – Abster-se de suspender o valor total dos proventos, com base no art. 672, parágrafo único do Regimento Interno do TCM-PA (Ato n. 23/2020 com as alterações do Ato n. 26/2022), tendo em vista o direito do beneficiário de inativar-se pelo fundamento constitucional declarado e da concessão a menor de proventos;

V – Determinar ao Instituto de Previdência do Município de Belém – IPMB que dê ciência ao interessado acerca desta decisão.

Sessão da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 03 de maio de 2023.









ACÓRDÃO Nº 42.638

Processo nº: 1.014016.2017.2.0095 de 31/8/2021 Natureza: Revisão de Proventos de Aposentadoria Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

do Município – IPAMB Município: Belém-PA

Interessada: Angela Cristina Monteiro de Arruda Responsável: Edna Maria Sodré D'Araujo – Presidente Representante do MPC: Procuradora de Contas Maria

Inez Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha

Pessoa

EMENTA: PESSOAL. REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 47/2005. CONCESSÃO INICIAL DE APOSENTADORIA REGISTRADA NESTE TRIBUNAL. INCORPORAÇÃO DE ADICIONAL DE TURNO. IMPLEMENTO DAS CONDIÇÕES PARA INCLUSÃO AOS PROVENTOS. LEGALIDADE. LEI MUNICIPAL N. 7.590/1990. REGISTRO. ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com alterações do Ato nº 26/2022), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria n. 0634 de 30/7/2021, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém — IPMB, que promoveu a revisão dos proventos de aposentadoria da servidora Angela Cristina Monteiro de Arruda, no cargo de Assistente Social, com a incorporação aos proventos da parcela de adicional de turno no percentual de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §1º da Lei Municipal n. 1.590/1990 e recálculo do valor do benefício mensal para R\$ 5.246,15 (cinco mil duzentos e quarenta e seis reais e quinze centavos), com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005.

Sessão da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 03 de maio de 2023.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 16.512/2023

Processo nº 020001.2020.1.000

Assunto: Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Município: Cachoeira do Arari Órgão: Prefeitura Municipal

Exercício: 2020

Responsável: Jaime da Silva Barbosa (01/01/2020 a

31/08/2020)

Antonio Augusto Figueiredo Athar (01/09/2020 a

31/12/2020)

Advogado: (não há advogado habilitado) Contador: Fabio Pantoja de Souza

Paulo Sergio Fadul Neves

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Membro / MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça

Gueiros

EMENTA: REABERTURA DE INSTRUÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. IDENTIFICADA INCONSISTÊNCIA ENTRE O SISTEMA DE CONTABILIDADE DA PREFEITURA E O SISTEMA REI TCM/PA. APONTAMENTO DE VALORES DÍSPARES. NECESSIDADE DE REABERTURA DE INSTRUÇÃO PARA ESCLARECIMENTO DE VALORES DIVERGENTES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, exercício 2020, de responsabilidade de Jaime da Silva Barbosa (01/01/2020 a 31/08/2020) e de Antonio Augusto Figueiredo Athar (01/09/2020 a 31/12/2020), **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade,

DECISÃO: Pela **REABERTURA DE INSTRUÇÃO** do presente processo de prestação de contas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de abril de 2023.

Protocolo: 39529

GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP

PAUTA DE JULGAMENTO

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na Sessão Plenária Ordinária a ser realizada no dia 18/05/2023, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:











01) Processo nº 096001.2019.1.000

Responsável: Sr(a). Romildo Veloso e Silva

Origem: Prefeitura Municipal / OURILANDIA DO NORTE Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2019

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

Advogado/Contador: Sr(a). Mauro Lino José de Sousa

02) Processo nº 101001.2019.1.000

Responsável: Sr(a). José Barbosa de Faria

Origem: Prefeitura Municipal / SANTA MARIA DAS

BARREIRAS

Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2019

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

Advogado/Contador: Sr(a). Lourival José Marreiro da

Costa

03) Processo nº 115001.2018.1.000

Responsável: Sr(a). Katiane Feitosa da Cunha Origem: Prefeitura Municipal / IPIXUNA DO PARA Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Judith Harumi de Lacerda

Tsuchiya

04) Processo nº 115001.2019.1.000

Responsável: Sr(a). Katiane Feitosa da Cunha Origem: Prefeitura Municipal / IPIXUNA DO PARA Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Judith Harumi de Lacerda

Tsuchiya

05) Processo nº 022002.2021.2.000

Responsável: Sr(a). PEDRO PAULO LEAO DA SILVA

Origem: Câmara Municipal / CAPANEMA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Sr(a). MARIA DE LOURDES

CARVALHO O BRIEN (Contador)

06) Processo nº 144002.2021.2.000

Responsável: Sr(a). FRANCISCO EMANOEL PAIVA DE

SOUSA

Origem: Câmara Municipal / TRACUATEUA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Sr(a). RENATA WILMA RUFINO SANTA BRIGIDA (Contador - 01/01/2021 até 31/12/2021)

07) Processo nº 056012.2021.2.000

Responsável: Sr(a). LEISE VIEIRA DE MESQUITA

Origem: FUNDEB / PEIXE BOI

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

08) Processo nº 103397.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Geanne Albuquerque dos Santos Reis Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / SAO

JOAO DE PIRABAS

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Sr(a). José Maria Moreira Campos

09) Processo nº 005397.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Elza Vitorina da Silva Freitas Origem: Fundo Municipal de Saúde / ALMEIRIM Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

10) Processo nº 134218.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Maria Pereira Lima de Sousa (01/01/2016 a 01/04/2016), Sr(a). Leo Ferreira Castro (02/04/2016 a 24/05/2016), Sr(a). Maria Irapuam Ferreira Meneses (25/05/2016 a 02/06/2016) e Sr(a). Alexania de Morais Sisnando Santos (03/06/2016 a 31/12/2016)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Sicial / CANAA DOS CARAJAS

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão









Exercício: 2016

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

11) Processo nº 104005.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Maria Ruth do Socorro Castro de

Alcântara

Origem: Fundo Municipal de Saúde / TAILANDIA Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

Advogado/Contador: Sr(a). Zenir de Carvalho Ramos

12) Processo nº 133028.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Eude do Nascimento Carvalho Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente /

CACHOEIRA DO PIRIA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

13) Processo nº 072203.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Maria Marilene Oliveira Costa (01/01 a 25/02), Sr(a). Studito Reis Pimentel (26.02 a 16.09), Viviane da Silva Vilhena (17/09 a 10/11) e Sr(a). Jair Costa

da Silva (11/01 a 31/12)

Origem: Fundo Municipal de Saúde / SANTAREM_NOVO Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

14) Processo nº 078431.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Benisvaldo Bento da Silva (01/01 a 13/07), Sr(a). Cleydson Brito Cunha (14/07 a 19/08) e Sr(a). Claudemi Pereira Pinto (20/08 a 31/12/21)

Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente / SAO JOAO

DO ARAGUAIA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

15) Processo nº 022425.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Valmira Pompeu da Silva (01/01 a 06/02) e Sr(a). Ivone Cleia Farias Pereira (07/02 a 31/12)

Origem: Instituto de Previdência do Município /

CAPANEMA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

16) Processo nº 108332.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Gilberto da Costa Veloso Origem: FUNDEB / AGUA AZUL DO NORTE

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

17) Processo nº 112412.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Augusta Elias Pereira de Souza

Martins

Origem: FUNDEB / CUMARU DO NORTE

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

18) Processo nº 120021.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Helane Vasconcelos Oliveira Miranda

Origem: FUNDEB / PALESTINA DO PARA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

19) Processo nº 098418.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Aldo Nonato Lindoso Serra

Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente / PARAUAPEBAS

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

20) Processo nº 143009.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Rones Fernandes de Minas

Origem: FUNDEB / SAPUCAIA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Sérgio Leão









21) Processo nº 1.054222.2018.2.0001

Responsável: Sr(a). Elainy Nazare de Sousa Origem: Fundo Municipal de Saúde / OUREM

Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso ordinário

interposto contra o Acórdão 39.247/2021

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

22) Processo nº 1.134002.2021.2.0001

Responsável : Sr(a). Dinilson José dos Santos Origem : Câmara Municipal / CANAA DOS CARAJAS Assunto : Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Plínio Alves da Silva Neto

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 11/05/2023.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário Geral

Protocolo: 39528

DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CONS. SUBST. JOSÉ ALEXANDRE CUNHA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 32/2023/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA (Processo nº 202102030-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, **Fabiano Hermes Aguiar.**

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts. 31 da LOTCM e Art. 75, III e 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 677, §2º do RITCM, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 15 (quinze) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Fabiano Hermes Aguiar, Presidente da Câmara Municipal do Cumaru do Norte, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no PARECER Nº 116/2021/CONTROLADORIA/TCM/PA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 03 de maio de 2023.

Conselheiro Substituto Alexandre Cunha - Relator/TCM **Protocolo: 39424**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 33/2023/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA (Processo nº 202102030-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, **Antônio Pereira da Silva.**

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts. 31 da LOTCM e Art. 75, III e 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 677, §2º do RITCM, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 15 (quinze) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Antônio Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal do Cumaru do Norte, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no PARECER Nº 116/2021/CONTROLADORIA/TCM/PA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 03 de maio de 2023.

Conselheiro Substituto Alexandre Cunha - Relator/TCM **Protocolo: 39427**

CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 006/2023/Cons. Subst. Márcia Costa/TCMPA (Processo nº 201707223-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, **ELSON CARDOSO.**

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts. 110, III do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), com fundamento no Art. 30, § 1º, da LOTCM, c/c Art. 8º, parágrafo único da Resolução Adm nº 13/2018/TCMPA e Art. 26, § 1º da Resolução Adm 18/2018/TCMPA, Notifico, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 30 (trinta) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, ELSON SERVIÇO CARDOSO, DIRETOR EXECUTIVO DO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO do município de PARAUAPEBAS / SAAEP, no exercício financeiro de 2017, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER № RA 1137/2021/CT/NAP/TCM/PA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 03 de maio de 2023.

Conselheira Substituta Márcia Costa - Relatora/TCM
Protocolo: 39420







CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

NOTIFICAÇÃO

3ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO Nº 108/2023/3ª CONTROLADORIA/TCM

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento nos arts. 93, inc. VIII e 414 e seguintes do Regimento Interno deste TCM/PA, arts. 1º, 32, inc. III, "a", 34, 67 a 67-C todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - LOTCM (Lei Complementar nº 109/2016), **NOTIFICA** a Sra. **Maria de Fátima Viana Guimarães,** responsável pelas contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jesus do Tocantins no exercício de 2022, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a competência fiscalizatória deste TCM/PA;

CONSIDERANDO a ausência de documentos relativos a processos licitatórios do exercício de 2022 junto ao Mural de Licitações deste TCM/PA e ao Geo-Obras (Res.Adm. № 40/20/2017/TCM/PA), o que prejudica o exercício do controle externo;

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria, para apreciação e julgamento das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jesus do Tocantins no período de 2021/2024.

RESOLVE:

NOTIFICAR a Sra. MARIA DE FÁTIMA VIANA GUIMARÃES, responsável pelas contas anuais do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jesus do Tocantins, no exercício de 2022, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 693 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA, proceda à publicação nos sistemas, Mural de Licitações e Geo-Obras, quando for pertinente, desta Corte de Contas dos seguintes documentos:

<u>Sistema Mural de Licitações</u>

1. Tomada de Preços nº 2/2022-004 - todos os documentos relativos à fase de realização do certame (tendo em vista a abertura prevista para 21/12/2022): ata das sessões de abertura e julgamento, atos de adjudicação e homologação, o parecer do controle interno da licitação, contrato, ato de designação do fiscal de contrato, parecer do controle interno e publicação do extrato do contrato na imprensa oficial;

2. SRP - Pregão Eletrônico nº 9/2022-022: ata da realização do pregão, termo de adjudicação e homologação, ata de registro de preço, os documentos relativos à fase de realização do certame (tendo em vista que a data da abertura foi em 10/10/2022), o instrumento contratual celebrado, ato de designação do fiscal do contrato, parecer do controle interno sobre o contrato e publicação do extrato do contrato na imprensa oficial;

Belém, 12 de maio de 2023.

MARA LÚCIA

Conselheira/Relatora

NOTIFICAÇÃO N° 109/2023/3ª CONTROLADORIA/TCM

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento nos arts. 93, inc. VIII e 414 e seguintes do Regimento Interno deste TCM/PA, arts. 1º, 32, inc. III, "a", 34, 67 a 67-C todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - LOTCM (Lei Complementar nº 109/2016), **NOTIFICA** Sr. **GILBERTO VIEIRA PONTES,** responsável pelas contas do Fundo Municipal de Valorização do Magistério de Bom Jesus do Tocantins no exercício de 2022, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a competência fiscalizatória deste TCM/PA;

CONSIDERANDO a ausência de documentos relativos a processos licitatórios do exercício de 2022 junto ao Mural de Licitações deste TCM/PA e ao Geo-Obras (Res.Adm. № 40/20/2017/TCM/PA), o que prejudica o exercício do controle externo;

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria, para apreciação e julgamento das contas do Fundo Municipal de Valorização do Magistério de Bom Jesus do Tocantins no período de 2021/2024.

RESOLVE:

NOTIFICAR o Sr. **Gilberto Vieira Pontes,** responsável pelas contas anuais do Fundo Municipal de Valorização do Magistério de Bom Jesus do Tocantins, no exercício de 2022, para que, no prazo de **05 (cinco) dias,** contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 693 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA, proceda à publicação nos sistemas, Mural de Licitações e Geo-Obras, quando for pertinente, desta Corte de Contas dos seguintes documentos:

Sistema Mural de Licitações

1. Dispensa de Licitação nº 7/2022-011 − A - Artigo 24, Inciso IV: a abertura prevista foi para 26/07/2022 e os







documentos faltantes são: contrato, ato de designação do fiscal de contrato, parecer do controle interno e publicação do extrato do contrato na imprensa oficial; Belém, 12 de maio de 2023.

MARA LÚCIA

Conselheira/Relatora

NOTIFICAÇÃO N° 110/2023/3ª CONTROLADORIA/TCM

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento nos arts. 93, inc. VIII e 414 e seguintes do Regimento Interno deste TCM/PA, arts. 1º, 32, inc. III, "a", 34, 67 a 67-C todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - LOTCM (Lei Complementar nº 109/2016), **NOTIFICA** Sr. **JOÃO DA CUNHA ROCHA**, responsável pelas contas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins no exercício de 2022, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a competência fiscalizatória deste TCM/PA;

CONSIDERANDO a ausência de documentos relativos a processos licitatórios do exercício de 2022 junto ao Mural de Licitações deste TCM/PA e ao Geo-Obras (Res.Adm. № 40/20/2017/TCM/PA), o que prejudica o exercício do controle externo;

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria, para apreciação e julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins no período de 2021/2024.

RESOLVE:

NOTIFICAR o Sr. João da Cunha Rocha, responsável pelas contas anuais da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins, no exercício de 2022, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 693 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA, proceda à publicação nos sistemas, Mural de Licitações e Geo-Obras, quando for pertinente, desta Corte de Contas dos seguintes documentos:

<u>Sistema Mural de Licitações</u>

- 1. Carta Convite 1/2022-011: todos os documentos relativos à fase de realização do certame (tendo em vista a abertura prevista para 13/10/2022): o parecer do controle interno, contrato ou instrumento congênere, ato de designação do fiscal de contrato, parecer do controle interno e publicação do extrato do contrato na imprensa oficial;
- **2.** Carta Convite 1/2022-008: todos os documentos relativos à fase de realização do certame (tendo em vista a abertura prevista para 16/08/2022): o parecer do

controle interno, contrato ou instrumento congênere, ato de designação do fiscal de contrato, parecer do controle interno e publicação do extrato do contrato na imprensa oficial;

- **3. Concorrência nº 3/2022-001:** os documentos relativos à fase de realização do certame (tendo em vista que a homologação se deu em 08/04/2022), o instrumento contratual celebrado, ato de designação do fiscal do contrato, parecer do controle interno sobre o contrato e publicação do extrato do contrato na imprensa oficial;
- **4. Pregão Eletrônico nº 9/2022-007**: ata da realização do pregão, termo de adjudicação e homologação, ata de registro de preço, os documentos relativos à fase de realização do certame (tendo em vista que a data da abertura era em 26/05/2022), o instrumento contratual celebrado, ato de designação do fiscal do contrato, parecer do controle interno sobre o contrato e publicação do extrato do contrato na imprensa oficial;
- **5. Pregão Eletrônico nº 9/2022-006**: ata da realização do pregão, termo de adjudicação e homologação, ata de registro de preço, os documentos relativos à fase de realização do certame (tendo em vista que a data da abertura era em 12/05/2022), o instrumento contratual celebrado, ato de designação do fiscal do contrato, parecer do controle interno sobre o contrato e publicação do extrato do contrato na imprensa oficial;
- **6. SRP Pregão Eletrônico nº 9/2022-030**: ata da realização do pregão, termo de adjudicação e homologação, ata de registro de preço, os documentos relativos à fase de realização do certame (tendo em vista que a data da abertura era em 04/01/2023), o instrumento contratual celebrado, ato de designação do fiscal do contrato, parecer do controle interno sobre o contrato e publicação do extrato do contrato na imprensa oficial:
- 7. SRP Pregão Eletrônico nº 9/2022-027: ata da realização do pregão, termo de adjudicação e homologação, ata de registro de preço, os documentos relativos à fase de realização do certame (tendo em vista que a data da abertura era em 04/12/2023), o instrumento contratual celebrado, ato de designação do fiscal do contrato, parecer do controle interno sobre o contrato e publicação do extrato do contrato na imprensa oficial:
- 8. Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022-Artigo 25,CAPUT: Credenciamento: o instrumento contratual celebrado, ato de designação do fiscal do contrato, parecer do controle interno sobre o contrato e publicação do extrato do contrato na imprensa oficial;







9. Adesão a Ata de Registro de Preços - A/2022-004: publicação do extrato de ata, parecer do controle interno, instrumento contratual celebrado, ato de designação do fiscal do contrato, parecer do controle interno sobre o contrato;

Sistema Geo-Obras

- **10. Concorrência nº 001/2022:** Projeto Básico, Ata das Sessões de Abertura e Julgamento, Atos de Adjudicação e Homologação, Parecer do Controle Interno, o instrumento contratual celebrado, ato de designação do fiscal do contrato, parecer do controle interno sobre o contrato e publicação do extrato do contrato na imprensa oficial;
- 11. Tomada de Preço nº 2/2022: Ata da Sessão de Abertura e Julgamento das Propostas, Termo de Adjudicação e Homologação, Parecer do Controle Interno, o instrumento contratual celebrado, ato de designação do fiscal do contrato, parecer do controle interno sobre o contrato e publicação do extrato do contrato na imprensa oficial;
- 12. Tomada de Preço nº 002/2022: Publicação do Extrato do Edital, Ata da Sessão de Abertura e Julgamento das Propostas, Termo de Adjudicação e Homologação, Parecer do Controle Interno, o instrumento contratual celebrado, ato de designação do fiscal do contrato, parecer do controle interno sobre o contrato e publicação do extrato do contrato na imprensa oficial;
- 13. Carta Convite 7/2022: todos os documentos relativos à fase interna, excluindo o ato de publicidade; Ata da Sessão de Abertura e Julgamento das Propostas, Termo de Adjudicação e Homologação, o parecer do controle interno, contrato ou instrumento congênere, ato de designação do fiscal de contrato, parecer do controle interno e publicação do extrato do contrato ou instrumento congênere na imprensa oficial; Belém, 12 de maio de 2023.

MARA LÚCIA

Conselheira/Relatora

Protocolo: 39524



DOS SERVIÇOS AUXILIARES – SA

PORTARIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0420/2023 DE 28/04/2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15,inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO as disposições fixadas pela Lei 9.050, de 06/05/2020;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 078/2023/DIJUR/TCM/PA, de 16/03/2023, constante no Processo nº PA202314380, de 13/03/2023;

RESOLVE:

- 1. Retificar a Portaria nº 1058/2022, de 03/11/2022 que concedeu 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio ao Conselheiro **SERGIO FRANCO DANTAS**, alterando o triênio para 06/05/2015 a 05/05/2018, nos termos da Lei 9.050, de 06/05/2020;
- 2. Concederao referido Conselheiro 60 (sessenta) dias de licença-prêmio, referentes ao triênio 06/05/2018 a 05/05/2021, nos termos da referida Lei mencionada.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

PORTARIA Nº 0421/2023 DE 28/04/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO as disposições fixadas pela Lei 9.050, de 06/05/2020;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 078/2023/DIJUR/TCM/PA, de 16/03/2023, constante no Processo nº PA202314380, de 13/03/2023;

RESOLVE:

1. Retificar a Portaria nº 1061/2022, de 03/11/2022 que concedeu 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio à Conselheira Substituta MARCIA TEREZA ASSIS DA COSTA, alterando o triênio para 06/05/2015 a 05/05/2018, nos termos da Lei 9.050, de 06/05/2020;









2. Conceder à referida Conselheira 60 (sessenta) dias de licença-prêmio, referentes ao triênio 06/05/2018 a 05/05/2021, nos termos da referida Lei mencionada.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

PORTARIA № 0437/2023, DE 02/05/2023. Nome: ERIKA SUELLE ANDRADE MAESTRI

Assunto: Conceder férias regulamentares, referentes ao

período aquisitivo de 2020/2021. **Período:** 31/05 a 29/06/2023.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

PORTARIA Nº 0441/2023 DE 03/05/2023.

Nome: MARIA DO SOCORRO PESSOA DA SILVA

Assunto: Interromper no dia 02 de maio de 2023, as férias concedidas através da Portaria nº 0342/2023, de 04/04/2023, referentes ao período aquisitivo de 2020/2021, ficando o saldo para gozo oportuno.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

PORTARIA Nº 0445/2023, DE 09/05/2023 Nome: JOELSON ESTUMANO NASCIMENTO

Assunto: Conceder 103 (cento e três) dias de licença para

tratamento de saúde.

Período: 22/11/2022 a 04/03/2023.

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA № 0439/2023 DE 02/05/2023 Nome: ISABELLE PINTO SOTERO

Assunto: Lotar, até ulterior deliberação, na Escola de Contas Conselheiro Irawaldir Rocha deste Tribunal, a contar de 1° de maio de 2023.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 39526

ADMISSÃO DE SERVIDOR

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0438/2023 DE 02/05/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15,inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

RESOLVE:

Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **ISABELLE PINTO SOTERO**, matrícula nº 500001021, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR ADJUNTO - TCM.CPC.201-2, da Escola de Contas Conselheiro Irawaldir Rocha deste Tribunal, a contar de 1º de maio de 2023.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 39527

DIÁRIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0415/2023 DE 27/04/2023

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1138/2016, de 26/09/2016, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0164/2023 e c/c o art. 145,§1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no processo nº PA202314511, de 18/04/2023;

RESOLVE:

1. Designar os servidores abaixo, para participarem do treinamento presencial técnico sobre o Programa Nacional de Transparência Pública - PNTP/2023, que será realizado na cidade de São Paulo/SP, concedendo-lhes diárias e passagens aéreas;

Nome	Cargo/ Função	Matrícula	Município	Período	Diárias
Bernardo de Oliveira Araujo	Auditor de Controle Externo	500000638	São	0/90	03 e ½ m
Deuza Lucia Vasconcelos Gadelha Barbosa	Auditor de Controle Externo	500000309	Paulo	03 A 06/05/2023	½ (três e neia)

2. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas









PORTARIA Nº 0435 DE 02/05/ 2023

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1138/2016, de 26/09/2016, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços; CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0164/2023 e c/c o art. 145,§1º da Lei Estadual nº 5.810/1994; CONSIDERANDO a solicitação contida no processo nº PA202314535, de 26/04/2023;

RESOLVE:

1. Designar os servidores abaixo para participarem do V Simpósio Nacional de Educação - SINED, que tem por tema central "Desafios da educação e a atuação do controle externo", organizado pelo Instituto Rui Barbosa - IRB, a realizar-se na cidade de Goiânia/GO, concedendo-lhe diárias e passagens aéreas;

Nome	Cargo/Função	Matrícula	Cidade	Período	Diárias
Ana Cristina Santos Sodre	Auditor de Controle Externo	500000805	Goiânia	09 A 13/05/202	04 e ½ (qua e meia)
Everaldo Lino Alves	Coordenador de Fiscalização	500000781	ഖ)23	latro i)

2. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0442/2023 DE 03/05/2023
O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1138/2016, de 26/09/2016, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços; CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0164/2023 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994; CONSIDERANDO a solicitação contida no processo nº PA202314531, de 25/04/2023;

RESOLVE:

1. Designar os servidores abaixo para participarem do V Simpósio Nacional de Educação - SINED, que tem por tema central "Desafios da educação e a atuação do controle externo", organizado pelo Instituto Rui Barbosa - IRB, a realizar-se na cidade de Goiânia/GO, concedendo-lhe diárias e passagens aéreas;

Nome	Cargo/Função	Matrícula	Município	Período	Diárias
Sérgio Roberto Bacury de Lira	Assessor Especial II	500000942	Goiânia	09 A 13/05/2023	04 e½ (qı mei
Marinice Pureza Gomes	F. G. Coord. de Apoio Especializado	500000736	_	5/2023	luatro e ia)

2. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 39525

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 002/2023

De acordo com o Parecer da DIRETORIA JURÍDICA № 165/2023 e do Parecer de Conformidade da CCI № 032/2023 exarados nos autos do Processo nº PA202314490, RECONHEÇO E RATIFICO, com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO prevista no Art. 25, I da referida Lei, em favor da empresa LACUNA SOFTWARE LTDA EPP, CNPJ n° 20.658.903/0001-71, com sede à Q CLN 110 - Bloco A -Sala 203, CEP 70753-510 - Asa Norte - Brasília/DF, para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços técnicos de manutenção, suporte e atualização da versão para o software Lacuna PKI, a ser executado no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, pelo valor de global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo este valor pago em doze parcelas de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com as condições e exigências estabelecidas no termo de referência e na proposta comercial da empresa, tendo como prazo de vigência contratual 12(doze) meses, estando em conformidade com a dotação orçamentária: 03101.01.126.1454-8741 Fonte: 01500000001 Elemento de Despesa: 339040. Belém. PA. 11 de maio de 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 39523





